

RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS Nº 48 de 24 de julho de 1996

Aprova normas para
**transferência interna de
alunos entre Unidades de
Ensino da UEMS.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 24 de julho de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º A transferência interna de alunos entre as Unidades de Ensino da UEMS poderá ocorrer para prosseguimento dos estudos no mesmo curso de graduação ou habilitação, ou para outra habilitação do mesmo curso, quando houver vaga.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os pedidos de transferência que não satisfizerem integralmente as exigências desta Resolução, as normas estatutárias e regimentais da Universidade e a legislação em vigor serão de pronto indeferidos pela Gerência de Ensino de Graduação, a qual deverá publicar o resultado em edital.

SOLICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 3º Os pedidos de transferência deverão ser protocolizados na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino e encaminhados à Divisão de Controle Acadêmico para parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor, com indicação do curso, habilitação e Unidade de Ensino pretendidos no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 1º Os pedidos que não satisfizerem as exigências legais serão encaminhados à Gerência de Ensino de Graduação para indeferimento.

§ 2º Os pedidos, cujos processos atendam a legislação vigente, serão encaminhados aos respectivos Conselhos de Departamento para análise e parecer.

ANÁLISE DO PEDIDO, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 4º Após a verificação do atendimento da legislação em vigor e a análise e parecer do Conselho de Departamento, à Divisão de Controle Acadêmico caberá a classificação dos candidatos, dando prioridade aos alunos enquadrados na série a que se refere a vaga e que estejam livres de dependências e reprovações.

Parágrafo único. Os pedidos serão classificados, observados os critérios na seguinte ordem:

- a) maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, exceto Educação Física;
- b) melhor classificação no concurso vestibular;
- c) maior idade.

Art. 5º O número de pedidos de transferência deferidos no curso/habilitação na Unidade de Ensino de destino, poderá ser considerado como vaga gerada nos respectivos cursos/habilitação na Unidade de Ensino de origem, no mesmo ano letivo.

Art. 6º A Gerência de Ensino de Graduação deverá:

I - publicar edital, contendo o número de vagas por curso, habilitação e Unidade de Ensino, para manifestação dos interessados.

II - publicar em edital os resultados.

§ 1º O edital de deferimento deverá conter os prazos, horários, locais e os procedimentos operacionais para efetivação do processo de transferência.

§ 2º A inobservância dos prazos a que se refere este artigo implicará a perda da vaga, caso em que a Gerência de Ensino de Graduação poderá proceder a convocação do candidato subsequente, para preenchimento da referida vaga.

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS Nº 48 de 24/07/96)

Art. 7º No caso de não concordância com os resultados, o interessado poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

Parágrafo único. Serão objeto de análise para os pedidos de recurso, apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido para o pedido de transferência, devendo o Conselho de Departamento, negar provimento ao recurso, quando a fundamentação da solicitação se pautar em documentos anexados posteriormente ao prazo referido.

CONTROLE ACADÊMICO

Art. 8º Após a efetivação da transferência, o histórico escolar do aluno permanecerá com as informações de origem, sendo registrada a data em que foi efetivada a transferência.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas no curso/habilitação anterior, não pertencentes à nova habilitação, farão parte do histórico escolar como “disciplina extracurricular”.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, consultados os órgãos envolvidos, se necessário, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE/UEMS Nº 23, de 06 dezembro de 1995 e a Portaria UEMS Nº 025, de 17 de maio de 1995 e demais disposições em contrário.

Luiz Antonio Álvares Gonçalves
PRESIDENTE - CEPE/UEMS